ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJnº18.025.924/0001-08

LEI ORDINÁRIA N° 1.614, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a majoração do vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Delfim Moreira autorizado a majorar a remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares, inativos, pensionistas, dos contratados temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.
§1º. Fica recomposto o vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão anual nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, de acordo com o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado nos últimos doze meses, a partir de 01 de janeiro de 2025.
§2º. Fica majorado o vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira, no percentual de 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento) a título de ganho real, a partir de 01 de janeiro de 2025.
§3º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 2º. O valor do piso básico de vencimento dos servidores públicos do Município de Delfim Moreira no mês de Janeiro/2025 será de R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais.

Art. 3º. O piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias é de R$3.036 (três mil e trinta e seis reais) em 1º de janeiro de 2025, conforme Lei Complementar 31/2019, Lei Ordinária 1.419/19 e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 28 de Janeiro de 2025.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira